



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017

1. DO PROCESSO

1.1. **O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, e **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, com fundamento no caput da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2017** – tem por escopo o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de consultas médicas especializadas (ortopedia, cardiologia, clínica médica com especialidade em saúde mental, cirurgia geral, neurologia e psiquiatria), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017, e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos Objeto deste certame.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1606/01, Portaria GM/MS nº 2.318/11, Resolução nº 71/1993, do Conselho Nacional de Saúde (D.O.U 22/10/1993). Portaria nº 358/2006 / MS – Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria nº 1.034/2010 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010), Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações, autorização conferida pela Lei Municipal nº. 2019/2017 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	1
---	---	-------------------------------------	---



3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de consultas médicas especializadas (ortopedia, cardiologia, clínica médica com especialidade em saúde mental, cirurgia geral, neurologia e psiquiatria), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017, e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores das consultas serão pagos da seguinte forma: até o limite constante na Tabela SUS com recurso federal, o valor do COMPLEMENTO, será pago com recursos próprios, em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.606/2001.

4.2. A vigência será **anual**, tomando-se por base, um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, nos termos do contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento **é livre** para todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) prestadores de serviços médicos na área de saúde e cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de **28/08/2017 até 27/08/2018**.

5.2. Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação do Município de Guaíra sito à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná Fone/Fax: (0XX44) 3642-9924/9928, das 07h30min às 12h00minmin e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	2
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

das 13h30min às 17h00min. E-mail: compras@guaíra.pr.gov.br ou pelo site www.guaíra.pr.gov.br no link Chamamento Público.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município de Guaíra / Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras. Os interessados deverão entregar o envelope diretamente a Comissão de Licitação na sala de licitações na sede do Município de Guaíra na Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.3. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	3
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO V, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO-I; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto dos lotes do ANEXO – I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no item.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.5 Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

9.1.1.6 Declaração de inexistência de empregados menores, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;

9.1.1.7. Declaração de não vínculo com servidor público, de acordo com o modelo constante no Anexo VII;

Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

9.1.1.7. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	4
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

9.1.1.8 Para comprovação da qualificação técnica:

a) comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.1.1.9 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

I balanço patrimonial;

II demonstrações contábeis;

III termo de abertura do livro diário;

IV termo de encerramento do livro diário.

b) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente(s);

c) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nºs 01 e 02.

d) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

Lei Microempresa e empresas de pequeno porte:

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	5
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às microempresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

Microempresa nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, com alterações promovidas pela LEI COMPLEMENTAR 139/2011 e 147/2014

o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. **(art. 3º, inc. I);**

Empresa de Pequeno Porte nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e posteriores:

o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. **(art. 3º, inc. II);**

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.1.10- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

9.1.11 - Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.12 - Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO - I.

9.1.13 - Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Morais Peraçoli Pregoeiro	6
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.1.14 - Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

9.1.15 - Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - III).

9.1.16 - Declaração de Idoneidade (ANEXO - VI).

9.2. Será considerado pela comissão de licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1. Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet, desde que apresentadas na via original.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.14, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 007/2017.

MUNICIPIO DE GUAÍRA/PR

AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA N.º 126, 2º PISO, CENTRO, EM GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:.....

ENDEREÇO:

EMAIL:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	7
---	---	-------------------------------------	---



10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento modelo (ANEXO – IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 003/2017 de 05/01/2017, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município “Jornal Ilustrado” e no Diário Oficial Eletrônico do Município www.guaíra.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, junto à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	8
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Guaíra convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

16.1.1. Realizar todos os procedimentos relacionados no ANEXO - I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados pela Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017

16.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

16.1.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.1.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

16.1.6. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

16.2. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	9
---	---	-------------------------------------	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 16.2.1. Executar conforme a melhor técnica as consultas e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas.
- 16.2.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- 16.2.3. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 16.2.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Guaíra ou Fundo Municipal de Saúde de Guaíra.
- 16.2.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do **Fundo Municipal de Saúde de Guaíra** para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- 16.2.6. A Credenciada para os serviços previstos no ANEXO – I fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município de Guaíra, através do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Recurso

Dotação: 483
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico
Elemento: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	10
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Recurso

Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Recurso

Dotação: 488
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico
Elemento: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Vínculo: 495 - ATENÇÃO BÁSICA

Recurso

Dotação: 619
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Recurso

Dotação: 620
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 496 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Lei Municipal N^o 2019/2017 de 14.08.2017.

20.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal N^o 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	11
---	---	-------------------------------------	----



23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Guaíra que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Guaíra poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	12
---	---	-------------------------------------	----



multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelos e-mails compras@guaíra.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx44) 3642:9924/9928.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação dos procedimentos com valores

Anexo II – Minuta de Contrato

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	13
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Ofício de apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração de idoneidade

Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do município de Guaíra.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores

Anexo X – Modelo Formulário para assinatura de Contrato

Anexo XI – Lei 2.019/2017

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaíra, 25 de agosto de 2017.

Anildo Moraes Peraçoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	14
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2017 - tem por escopo o chamamento publico para o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de consultas médicas especializadas (ortopedia, cardiologia, clínica médica com especialidade em saúde mental, cirurgia geral, neurologia e psiquiatria), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017, e nos termos a seguir;

ÁREA MÉDICA	Nº MÁXIMO CONSULTAS MENSAIS - ATÉ:	VALOR DA REMUNERAÇÃO DA CONSULTA			VALOR TOTAL ATÉ
		TABELA SUS	COMPLEMENTO	TOTAL	
ORTOPEDIA	500	R\$10,00	R\$32,00	R\$42,00	R\$21.000,00
CARDIOLOGIA	300	R\$10,00	R\$32,00	R\$42,00	R\$12.600,00
CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	300	R\$10,00	R\$32,00	R\$42,00	R\$12.600,00
CIRURGIA GERAL	300	R\$10,00	R\$32,00	R\$42,00	R\$12.600,00
NEUROLOGIA	200	200	R\$10,00	R\$32,00	R\$42,00
PSIQUIATRIA	200	R\$10,00	R\$40,00	R\$50,00	R\$10.000,00

Guaíra, 25 de agosto de 2017.

Anildo Moraes Peraçoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcos Rigolon
Secretário Municipal de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	15
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO - II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE MUNICIPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA.....

O **MUNICIPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90; representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Heraldo Trento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, o **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Rua Professor Galvoso, nº 741, Guaíra-Pr., inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Rigolon, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.599.835-7-SSP/PR; e CPF 492.840.969-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Murtinho, 922, Centro, nesta cidade de Guaíra – PR. CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por escopo o chamamento publico para o credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de **consultas médicas especializadas**, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017, e de acordo com o descrito do anexo - I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos para realização de consultas, exames e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	16
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

procedimentos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 2.318/11 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Segundo - Realizar todos serviços constantes no edital de Chamamento Público n.º 007/2017, conforme determinação do Município de Guaíra e Conselho Municipal de Saúde de Guaíra/Paraná.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, com a utilização de equipamentos fornecidos por ele.

Parágrafo Quarto - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Quinto - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Nono - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Décimo - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	17
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo Décimo Primeiro - Executar, conforme a melhor técnica, as consultas, os exames e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- b) Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- c) As consultas deverão ser realizadas no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme a demanda no período dos plantões;
- d) A empresa contratada deverá:

- Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

- Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

- Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;

- Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

- Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município de Guaíra através do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	18
---	---	-------------------------------------	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.Guaíra.pr.gov.br - compras@Guaíra.pr.gov.br



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Dotação:	483
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico
Elemento:	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Vínculo:	303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Recurso	
Dotação:	488
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico
Elemento:	33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Vínculo:	495 - ATENÇÃO BÁSICA

Recurso	
Dotação:	619
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Elemento:	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo:	496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Recurso	
Dotação:	620
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Elemento:	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo:	496 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo a Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O valor máximo estimado para o Anexo - I Item.....é de R\$(.....), tomando-se, por base, pelo período de 06 (seis) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo - I do edital.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	19
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até XX (XX) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do relatório de produção.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante cumprimento da Lei Municipal Nº 2019/2017 de 14.08.2017, por parecer do Procurador Jurídico do Município de Guaíra, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	20
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Município de Guaíra, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Guaíra, XX de XXX X de 2017.

Heraldo Trento / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	21
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Marcos Rigolon / Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Representante

Empresa

RG

CPF

Nome do Representante

Empresa

RG

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

RG

CPF

Nome da Testemunha

RG

CPF



ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Município de Guaíra / Paraná
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 007/2017

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2017.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	23
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO - IV
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Guaíra.
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº 007/2017

À Empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade nº.....de do CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Guaíra / Paraná, Chamamento Público n.º XX/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO - V
OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - MODELO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc)

Ao:

Município de Guaíra / Paraná

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 007/2017.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme ANEXO - I:

Descrevemos a seguir a capacidade de produção mensal que possuímos: (DISPONIBILIDADE)..... Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	25
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - MODELO

Ao
Município de Guaíra / Paraná
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 007/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 007/2017, instaurado pelo Município de Guaíra / Paraná a, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	26
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de consultas médicas especializadas (ortopedia, cardiologia, clínica médica com especialidade em saúde mental, cirurgia geral, neurologia e psiquiatria), conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, que serão pagos com valores básicos previstos na Lei Municipal nº 2019/2017, e Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____/____-____, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Observação: este documento pode ser apresentado juntamente com os envelopes de documentação de habilitação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	27
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____ nº ____, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	28
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO IX

(ESTA DECLARAÇÃO DEVE FAZER PARTE DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2017

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamamento: 007/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n^o 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n^o 8666/93.

(Nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número d CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	29
---	---	-------------------------------------	----



ANEXO X

(DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS)

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____, Cidade _____ -
____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____
_____, ____ de _____ 2017.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	30
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(ANEXO XI)

LEI Nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	31
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

§ 1º A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

§ 2º Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na [Lei Federal nº 8.666/93](#) para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	32
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 – página 1 e no jornal Umarama Ilustrado – edição nº 11045 de 15.08.2017 – página C 6

ANEXO I

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL OU DE SOBREVISO, SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
8	ORTOPEDIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
9	PEDIATRIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	33
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO II

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE OU EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	ORTOPEDIA	Consulta	500	6.000
2	CARDIOLOGIA	Consulta	300	3.600
3	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	300	3.600
4	CIRURGIA GERAL	Consulta	300	3.600
5	OFTALMOLOGIA	Consulta	400	4.800
6	NEUROLOGIA	Consulta	300	3.600
7	PEDIATRIA	Consulta	400	4.800
8	UROLOGIA	Consulta	200	2.400
9	PSIQUIATRIA	Consulta	200	2.400
10	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	200	2.400
11	PNEUMOLOGIA	Consulta	200	2.400
12	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	200	2.400

ANEXO III

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS CLÍNICAS PRÓPRIAS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	20	240
2	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	150	1.800
3	ULTRASSONOGRAMA	Exame	500	6.000
4	ENDOSCOPIA	Exame	100	1.200
5	COLONOSCOPIA	Exame	100	1.200
6	ELETROENCEFALOGRAMA	Exame	50	600
7	DENSITOMETRIA	Exame	50	600
8	URETROCISTOSCOPIA	Exame	50	600
9	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	50	600
10	ECOCARDIOGRAMA	Exame	100	1.200
11	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	100	1.200
12	HOLTER 24 horas	Exame	10	120
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	10	120
14	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	20	240

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Marcos Rigolon Secretário Municipal de Saúde	Anildo Moraes Peraçoli Pregoeiro	34
---	---	-------------------------------------	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO IV
Ref. Lei nº 2.019/2017
Data: 14.08.2017

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO:

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	R\$ 42,00	
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00	
9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00	
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00	
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00	
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00	
17	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	(*)	
18	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame		
19	ULTRASSONOGRAMA	Exame		
20	ENDOSCOPIA	Exame		
21	COLONOSCOPIA	Exame		
22	ELETRONEUROLOGIA	Exame		
23	DENSITOMETRIA	Exame		
24	URETRCISTOSCOPIA	Exame		
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame		
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame		
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame		
28	HOLTER 24 horas	Exame		
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame		
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame		